



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

LEI 881/2018

Sumula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de Ensino, públicos, no âmbito do município de Esperança Nova, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários, ao menos (1) um profissional com o curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial a vítimas.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º Todas as unidades de ensino, públicas, deverão possuir em suas dependências aos menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos de maneira correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continua de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário e aos funcionários participantes.

Art. 3º Os alunos receberão aulas de primeiro socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As unidades escolares deverão, ainda, manter em suas dependências um kit de primeiros socorros, o qual devera ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 04 de Junho de 2018.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

